

PROJETO DE LEI Nº DE 2018
(Do Sr. Professor Victório Galli)

Altera a redação do art. 6º, da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para disciplinar a concessão da posse de armas aos caminhoneiros restrito no interior de seu caminhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o inciso XII ao art. 6º, da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:.

Art. 6º.....

XII – para caminhoneiros, de uso restrito no interior de seu caminhão.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto de Desarmamento, de 2003, permite que qualquer cidadão tenha a posse de arma, desde que seja submetido a testes psicotécnicos e não tenha antecedente criminal. A posse, entretanto, permite apenas que a arma fique em casa ou no local de trabalho

O presente projeto de lei corrobora para com a Lei 10.826/2003, uma vez que o cidadão pode manter a posse de arma em sua residência ou local

de trabalho, assim, o caminhoneiro poderá no interior de seu caminhão ter a posse de arma para sua legitima defesa, de sua família e da carga que transporta.

Embora o assunto mereça análise detalhada, o caminhoneiro armado no interior do veiculo, terá uma oportunidade de defesa e de resguardar sua própria vida. É bem verdade que o cidadão de má índole cometerá crime com arma de fogo tendo ou não tendo a posse de arma. No caso do cidadão de boa índole e de responsabilidade fará uso de arma de fogo no estrito dever de sua defesa e de sua família, quando no interior de seu veiculo.

Nesse sentido sou a favor da posse de armas para os caminhoneiros que arriscam suas vidas pelo Brasil afora para trazer o sustento de suas famílias, para que eles possam se defender dos bandidos que tentam ceifar suas vidas.

Rogo aos nobres pares da Casa a aprovação dessa proposta a fim de que possamos proteger os caminhoneiros que tanto tem sofrido em sua labuta diária com ataques de bandidos nas estradas brasileira.

Sala das sessões 08 de maio de 2018

**Deputado Professor Victório Galli
PSL-MT**